

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 001/17 de 01 de fevereiro de 2017.

(Autor: Exmo. Vereador Francisco Alex Silva Barros)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umari a conceder de forma definitiva TRANSPORTE ESCOLAR PARA UNIVERSITÁRIOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO

Art. 1º - Fica AUTORIZADO a Prefeitura Municipal de Umari a conceder em caráter definitivo(01) uma linha de TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO para os alunos deste Município;

Artigo 2º - O referido transporte deverá ser de inteira responsabilidade financeira da Prefeitura Municipal de Umari e não poderá ser repassado nenhum ônus para os usuários do serviço prestado;

Artigo 3º -O serviço de transporte só poderá ser oferecido aos alunos que estiverem devidamente cadastrados junto à Secretaria de Educação e em plena atividade estudantil;

Artigo 4º -O horário de saída do transporte deverá ser de acordo a não prejudicar nenhum aluno no tocante ao início da primeira aula na instituição de ensino que o mesmo estiver cursando.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 01 de fevereiro de 2017

Francisco Alex da Silva Barros
Vereador – PHS

02/02/17
PLENARIA

X ENCAMINHADO
COMISSÃO JUSTIÇA
& REDAÇÃO

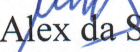
R. ENCAMINHADO PL
REDAÇÃO FINAL.

" APROVADO POR
UNANIMIDADE."

Recebido
em 02/02/2017
Márcia Yoni T. De Andrade

JUSTIFICATIVA

Por vários anos assistimos os governos que passaram em nossa cidade tentarem atender a contento aos Estudantes Universitários de nosso Município sem efetividade. E, também, sabemos que a necessidade de oferecer um transporte escolar universitário de qualidade, além de uma necessidade, é um sonho dos alunos que buscam o conhecimento tão necessário nos dias atuais, pois é sabido que existem casos de alunos que mesmo depois de um dia inteiro de trabalho ainda encontram forças para ampliar seus horizontes e se tornar profissionais nas mais variadas áreas do ensino superior e técnico. A aprovação desta lei não só fará justiça aos nossos munícipes como também servirá de exemplo a outros Municípios que também impulsionarão seus jovens e adultos para o caminho do saber. E é entendendo que a necessidade de oferecer esse serviço a nossa população esta em sintonia com os nobres edis desta casa de leis, é que humildemente colocamos a apreciação e posterior aprovação desta lei que tornará maior não só nossos alunos como também a Câmara de Vereadores de Umari.


Francisco Alex da Silva Barros
Vereador – PHS



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 003/2017.

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, DO GABINETE DO SR. VEREADOR FRANCISCO ALEX SILVA BARROS:

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do Projeto de Indicação n° 001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, que, **"Autoriza a Prefeitura Municipal de Umari a Conceder de Forma Definitiva Transporte Escolar Para Universitários"**, de autoria do Sr. Vereador Francisco Alex Silva Barros.

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer que teve a aprovação dos demais membros que assim compareceram à reunião.

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o tema tratado no projeto constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa do Poder Legislativo indicando ao Poder Executivo que transforme o Referido Projeto de Indicação em Projeto de Lei de sua própria iniciativa e que reenvie para o Poder Legislativo, para nova tramitação.

Contudo, a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, em atendimento a Lei Municipal n° 266/2016, de 22 de novembro de 2016, que, proíbe a contratação e/ou locação de veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, sugere-se que de acordo com o artigo 105°, § 3°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umari, a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

Acrescente-se ao Projeto de Indicação n°001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, o seguinte:

Artigo 1° - Acrescentar-se o parágrafo único do Projeto de Indicação n° 001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, que

"Parágrafo único - Fica o Poder Executivo proibido de contratar ou locar veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, conforme preceitua o artigo 1° da Lei n° 266/2016, de 22 de novembro de 2016".

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
26/02/2017
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

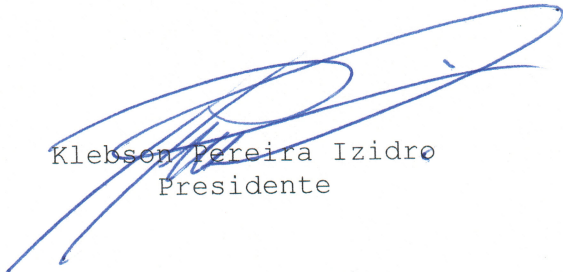
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por se tratar de Projeto de Indicação, assim, vê-se que o referido Projeto em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise, e assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Indicação n°001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, com a emenda ora apresentada.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2017.



Klebson Pereira Izidro
Presidente



Onofre Gomes Da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2017-CJR. ✓

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, DE
AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FRANCISCO ALEX SILVA BARROS:

De conformidade com o art. 56º, conjugado com o art. 105º, § 3º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a Comissão de Justiça e Redação propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA**:

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Indicação nº 001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, com a seguinte:

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo proibido de contratar ou locar veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, conforme preceitua o artigo 1º da Lei nº 266/2016, de 22 de novembro de 2016.

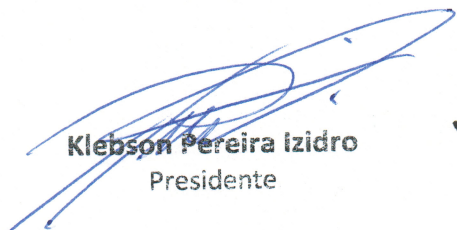
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Umari/CE - em 14 de fevereiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, apresenta ao Douto Plenário a Emenda Aditiva nº 001/2017-CJR, ao Projeto de Indicação Nº 001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, que se faz necessário para adequabilidade da Lei nº 266/2016, que proíbe a contratação ou locação de qualquer veículo com mais de 05 (cinco) anos de fabricação. Desta forma o Projeto de Indicação passa a cumprir as exigências legais e Regimentais.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares desta Augusta Casa de Leis a aprovação desta **EMENDA ADITIVA**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Umari/CE - em 14 de fevereiro de 2017


Klebson Pereira Izidro
Presidente

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
16/02/2017



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Onofre Gomes Da Silva

Relator

Francisco Alex Silva Barros

Membro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

AUTOGRAFO DE INDICAÇÃO Nº 001/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Umari a conceder de forma definitiva TRANSPORTE ESCOLAR PARA UNIVERSITÁRIOS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, José Mário Praxedes Cesário, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou por unanimidade em sessão ordinária o Projeto de Indicação nº 001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, oriundo do Gabinete do Vereador Francisco Alex Silva Barros (PHS).

Art. 1º - Fica AUTORIZADO a Prefeitura Municipal de Umari a conceder em caráter definitivo (01) uma linha de TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO para os alunos deste Município;

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo proibido de contratar ou locar veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, conforme preceitua o artigo 1º da Lei nº 266/2016, de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º - O referido transporte deverá ser de inteira responsabilidade financeira da Prefeitura Municipal de Umari e não poderá ser repassado nenhum ônus para os usuários do serviço prestado;

Art. 3º - O serviço de transporte só poderá ser oferecido aos alunos que estiverem devidamente cadastrados junto a Secretaria de Educação e em plena atividade estudantil.

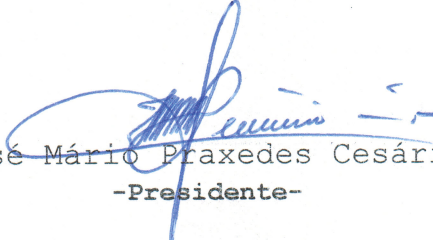
Art. 4º - O horário de saída do transporte deverá ser de acordo a não prejudicar nenhum aluno no tocante ao início da primeira aula na instituição de ensino que o mesmo estiver cursando.

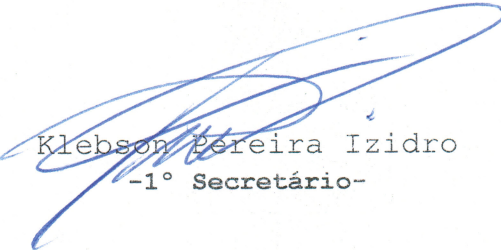
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.


Câmara Municipal de Umari, aos 24 dias do mês de março de 2017.


José Mário Praxedes Cesário
-Presidente-


Klebson Pereira Izidro
-1º Secretário-

Exmo. Sr. Prefeito
Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeitura Municipal de Umari
Umari/CE.

RECEBIDO EM 30/03/2017
ÀS 10:19 Hs.


Rennyli R. da Silva Gomes
Sec. de Administração
Portaria nº 93/2017